

5. DO VALOR DA INSCRIÇÃO

5.1. Conforme disposto na Portaria nº 133, 12 de dezembro de 2018, há previsão de cobrança para participação de interessados na(s) feira(s) que compõe(m) a Agenda de Promoção Comercial da Embratur. Dessa forma, para as feiras objeto do presente edital, os inscritos, quando aprovados após análise técnica e classificados dentro do número de vagas disponibilizadas para inscrição, deverão pagar o valor relativo à forma de participação selecionada para confirmar a participação, conforme os valores na tabela abaixo.

5.2. Em função do Acordo de Cooperação entre Embratur e SEBRAE, as seguintes entidades são isentas do pagamento: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo; e Entidades de Captação e Promoção de Eventos no Brasil.

5.3. Dos valores para participação Tipo 1:

FEIRA	VALOR POR POSTO DE TRABALHO	VALOR PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	VALOR PARA INSTITUCIONAIS E EMPRESAS DE CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
VAKANTIEBEURS	R\$ 2.000,00	ISENTA	ISENTA
FITUR - Feria Internacional de Turismo	R\$ 2.150,00	ISENTA	ISENTA
THE NEW YORK TIMES TRAVEL SHOW	R\$ 3.600,00	ISENTA	ISENTA

5.4. Dos valores para participação Tipo 2 - Não disponível.

5.5. Dos valores para participação Tipo 3 - Não disponível.

5.6. Aos participantes que têm isenção da inscrição, não será permitida participação conjunta, descrita nos art. 15 e 16 da Portaria nº 133, 12 de dezembro de 2018, com outro participante que não possua o benefício da isenção.

6. PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. O pagamento das inscrições deve seguir as regras dispostas na Portaria nº 133, 12 de dezembro de 2018 e ser efetuado até a data limite abaixo:

FEIRA	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO
VAKANTIEBEURS	13/12/2019
FITUR - Feria Internacional de Turismo	13/12/2019
THE NEW YORK TIMES TRAVEL SHOW	13/12/2019

7. DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE CADA FEIRA

7.1. As regras específicas de cada feira encontram-se no Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os critérios técnicos de avaliação serão disponibilizados no SCIE.

8.2. As questões não previstas neste Edital serão decididas pelo Presidente da Embratur.

8.3. A presente Chamada Pública poderá ser revogada, anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.4. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá sofrer alterações no que diz respeito aos prazos estabelecidos, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelos normativos internos da EMBRATUR, principalmente pela Portaria nº 132, 11 de dezembro de 2018, que institui e regulamenta o Sistema de Controle de Inscrição em Eventos, c/c a Portaria nº 133, 12 de dezembro de 2018, que regulamenta o procedimento de inscrição de interessados em participar das feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

8.6. A Embratur não se responsabiliza pelas inscrições que não forem realizadas ou pelo não pagamento das inscrições por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.

8.7. A Embratur não se responsabiliza pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e, ainda, os que não apresentarem a correta documentação, cabendo ao interessado assegurar-se da correta inserção de dados e documentos junto ao SCIE, observando, assim, a instrução dos procedimentos previstos neste Edital para os casos em questão.

8.8. O ato de inscrições pressupõe a plena concordância com os termos deste Edital.

8.9. A Embratur tem o direito de cancelar a participação nas feiras constantes no presente edital, sendo garantido o ressarcimento do valor pago a título de inscrição.

8.10. Todo o processo de seleção ficará à disposição dos interessados perante a Diretoria de Inteligência Competitiva e Promoção Turística para pesquisa local, se necessário, no endereço SCN Quadra 02 Bloco G 2º Andar, CEP 70712-907, Brasília -DF.

8.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.embratur.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCN Quadra 02 Bloco G 2º Andar, CEP 70712-907, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.12. Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados por meio do correio eletrônico (inscricao.feiras@embratur.gov.br).

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 01/2016. Nº PROCESSO: 00190.106533/2016-80. PARTES: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, com sede na Avenida Ayrton Senna, 5.555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-004, inscrito no CNPJ sob nº 33.469.172/0001-68. OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração do número de registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do SENAC, que passa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Administração Regional do Distrito Federal, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Administração Nacional, com efeitos retroativos desde 05/02/2019. DATA DE ASSINATURA: 05/11/2019. SIGNATÁRIOS: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Senhora VIVIAN VIVAS; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, Senhor JOSÉ ROBERTO TADROS.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A União, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, notifica a pessoa jurídica SSPANDEX SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 11.955.173/0001-80, vencedora do Pregão Eletrônico CNMP nº 7/2016, o qual originou o Contrato CNMP nº 19/2016, por se encontrar em endereço desconhecido e/ou incerto, sobre:

1) a decisão proferida pelo Secretário-Geral Adjunto, nos autos do processo CNMP nº 19.00.6150.0001514/2019-76, de aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, previsto no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Quatorze, §3º alínea "e" do Contrato CNMP nº 19/2016, e item 12.1, II, do Termo de Referência, em virtude dos seguintes descumprimentos contratuais: item 10 da Cláusula Quarta do contrato CNMP nº 19/2016 c/c item 8.1.1.7 do Termo de Referência, pela falta de apresentação de documento que comprove o correto pagamento do benefício assistência funeral nos meses de agosto de 2017 a março de 2018; item 10 da Cláusula Quarta do Contrato CNMP nº 19/2016 c/c item 8.1.1.7 do Termo de Referência, pelo pagamento intempestivo de férias nos meses janeiro, março, abril e dezembro de 2018; item 8.2.1.15 do termo de Referência, pelo atraso no pagamento salarial nos meses de julho/2018, novembro/2018 e dezembro/2018; item 10 da Cláusula Quarta do Contrato CNMP nº 19/2016 c/c item 8.1.1.7 do Termo de Referência, pelo pagamento intempestivo de valor de FGTS de Rescisão; item 10 da Cláusula Quarta do Contrato CNMP nº 19/2016 c/c item 8.1.1.7 do Termo de Referência, pelo pagamento do vale alimentação realizados por transferência bancária; e item 10 da Cláusula Quarta do Contrato CNMP nº 19/2016 c/c item 8.1.1.7 do Termo de Referência, pelas inconsistências nos extratos individuais de INSS e FGTS; e

2) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para que, querendo, apresente Recurso Hierárquico, conforme dispõe o art. 109, inciso I, alínea f, da Lei 8666/93, e garantido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Por oportuno, informa-se que a mencionada pessoa jurídica poderá ter acesso aos autos digitais do referido processo, os quais deverão ser solicitados ao Núcleo de Contratos por meio do correio eletrônico cnmpcontratos@cnmp.mp.br, e que o processo terá continuidade independentemente de sua manifestação.

Brasília, 7 de novembro de 2019
HUMBERTO DE CAMPOS COSTA
Ordenador de Despesas

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação não Oneroso nº 44/2019. Nº PROCESSO: 00190.101158/2019-24. PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, com sede na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, Capital, CEP 20.011-900, inscrita no CNPJ sob o nº 28.060.424/0001-60, e Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro, Capital, CEP 20.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.211/0001-41. OBJETO: O acordo tem por objeto promover entre a CGU, a PGE-RJ e a CGE-RJ cooperação técnica, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e metodologias relativas à instauração, instrução e julgamento de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, com base na Lei nº 12.846/2013; avaliação, negociação e celebração de acordo de leniência com base na Lei nº 12.846/2013; compartilhamento de bases de dados corporativos que possibilitem ações de trilhas de auditoria por parte da CGE-RJ, no uso de suas atribuições, contando com apoio técnico e operacional da CGU no processo de desenvolvimento dessas competências específicas; e outros procedimentos administrativos que tenham relação com as atribuições dos partícipes, em relação aos quais se vislumbra a importância de cooperação técnica. RECURSOS: O acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. VIGÊNCIA: O acordo de cooperação técnica terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2019. SIGNATÁRIOS: O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União - Wagner de Campos Rosário, o Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro - Marcelo Lopes da Silva, e o Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro - Bernardo Santos Cunha Barbosa.

SECRETARIA EXECUTIVA

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação não Oneroso nº 23/2019. Nº PROCESSO: 00217.100162/2019-20. PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 26.664.015/0001-48, e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21. OBJETO: O estabelecimento de mecanismos de cooperação, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir tanto para a prevenção e o combate à corrupção, quanto para a promoção da transparência e da ética pública, assim como para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das auditorias e fiscalizações concernentes à aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais. RECURSOS: O instrumento não prevê repasse de recurso entre os partícipes, não gerando ônus e direitos aos mesmos. VIGÊNCIA: o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 06/11/2019. SIGNATÁRIOS: O Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, José William Gomes Da Silva, e o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Nestor Baptista.

